

Prefeitura Municipal de Guajeru

Contrato



FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Naomar Alcântara Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



CONTRATO Nº 136 /2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI, FAZEM O MUNICIPIO DE GUAJERU/BA E DOUGLAS AZEREDO PORTO

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº 926.453.645-00, portador do RG: 36.953.329-X SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do Fundo Municipal de saúde), a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58 e portadora do RG: 11.164.757-66, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominada CONTRATANTE e **Douglas Azeredo Porto**, portador(a) do RG 14.098.824-62, inscrito(a) no CPF nº 062.314.755-65, residente e domiciliado(a) na Rua Fidelcino Porto, 59, no município de Guajeru - Ba, denominado(a) daqui por diante simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 15/2018, e conforme resultado do processo seletivo simplificado nº 01/2018, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) realizará as seguintes tarefas: **Conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 11 – Farmacêutico, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Saúde - FMS**, durante carga horária de 08 horas diárias com 1(uma) hora para almoço. 20 horas semanais/ 80 mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato temporário que ora celebram CONTRATANTE e CONTRATADA, terá vigência a partir de sua assinatura e terminará no dia **31 de Dezembro de 2018**, o qual poderá ser prorrogado desde que para isto haja interesse público, de acordo com as prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços enumerados na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) a quantia mensal de R\$ 1.500,00 (**um mil e quinhentos reais**).

Parágrafo único – O CONTRATADO (A) renuncia peremptoriamente a qualquer outra forma de remuneração, além da prevista acima, inclusive gratificações de qualquer natureza, 13º salário, férias e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor pago pelo serviço temporário, será descontado IRRF quando ultrapassar o limite de isenção e INSS, conforme tabela aprovada pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Naomar Alcântara Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



UNIDADE: 03.07.02 – Secretaria de Saúde – FMS
PROJETO-2.067- Gestão das Ações de Atenção Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – Contrato Tempo Determinado

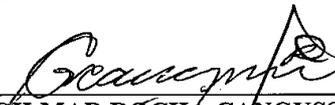
CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ficando este obrigado a pagar ao CONTRATADO (A) a remuneração devida aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá, também, ser rescindido o contrato pelo CONTRATADO (A), a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunique sua intenção ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: Elegem o foro da Justiça Comum desta Comarca para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

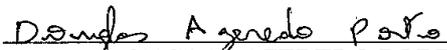
Guajeru – BA, 06 de Agosto de 2018.



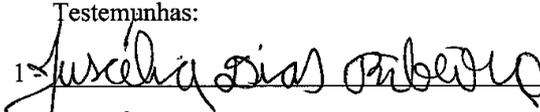
GILMAR ROCHA CANGUSSU
Contratante



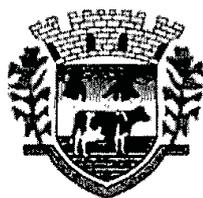
ERICA LEAL CANGUSSU
Gestora do FMS
Contratante



DOUGLAS AZEREDO PORTO
Contratado (a)

Testemunhas:
1-  RG nº 06677961-85
2-  RG nº 11.666.899.72

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Naomar Alcântara Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



CONTRATO Nº 137/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI, FAZEM O MUNICIPIO DE GUAJERU/BA E PRISCILLA DA COSTA PEREIRA.

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº **926.453.645-00**, portador do RG: **36.953.329-X SSP-SP**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do Fundo Municipal de saúde), a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o Nº **033.459.115-58** e portadora do RG: **11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominada CONTRATANTE e **Priscilla da Costa Pereira**, portador(a) do RG **13403837-13**, inscrito(a) no CPF nº **051.473.455-82**, residente e domiciliado(a) na **Rua Antonio Correia de Oliveira, 17**, no município de **Caculé - Ba**, denominado(a) daqui por diante simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 15/2018, e conforme resultado do processo seletivo simplificado nº 01/2018, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) realizará as seguintes tarefas: **Conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 11 - Farmacêutico, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Saúde - FMS**, durante carga horária de 08 horas diárias com 1(uma) hora para almoço. 20 horas semanais/ 80 mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato temporário que ora celebram CONTRATANTE e CONTRATADA, terá vigência a partir de sua assinatura e terminará no dia **31 de Dezembro de 2018**, o qual poderá ser prorrogado desde que para isto haja interesse público, de acordo com as prescrições legais.

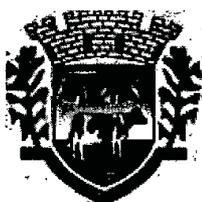
CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços enumerados na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) a quantia mensal de R\$ 1.500,00 (**um mil e quinhentos reais**).

Parágrafo único – O CONTRATADO (A) renuncia peremptoriamente a qualquer outra forma de remuneração, além da prevista acima, inclusive gratificações de qualquer natureza, 13º salário, férias e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor pago pelo serviço temporário, será descontado IRRF quando ultrapassar o limite de isenção e INSS, conforme tabela aprovada pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Naomar Alcântara Centro – Guajeru/BA.
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 10.725.277/0001-35
 EMAIL: guajerusaude@gmail.com



UNIDADE: 03.07.02 – Secretaria de Saúde – FMS
PROJETO-2.067- Gestão das Ações de Atenção Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – Contrato Tempo Determinado

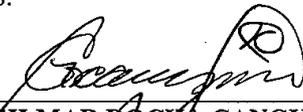
CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ficando este obrigado a pagar ao CONTRATADO (A) a remuneração devida aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá, também, ser rescindido o contrato pelo CONTRATADO (A), a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunique sua intenção ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: Elegem o foro da Justiça Comum desta Comarca para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Guajeru – BA, 06 de Agosto de 2018.



GILMAR ROCHA CANGUSSU
 Contratante

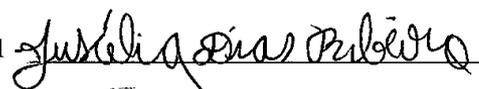


ERICA LEAL CANGUSSU
 Gestora do FMS
 Contratante

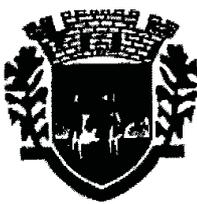


PRISCILLA DA COSTA PEREIRA
 Contratado (a)

Testemunhas:

- 1 -  _____ RG nº 066 77961-85
- 2 -  _____ RG nº 11 666 899-22

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antonio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



CONTRATO Nº 138 /2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI, FAZEM O MUNICIPIO DE GUAJERU/BA E LOURIVALDO SOARES RIBEIRO.

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº **926.453.645-00**, portador do RG: **36.953.329-X SSP-SP**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA aqui denominado CONTRATANTE e **Lourivaldo Soares Ribeiro**, portador(a) do RG **08007817-67** inscrito(a) no CPF nº **261810908-27** residente e domiciliado(a) na **Povoado Sussuarana**, no município de **Guajeru-Ba**, denominado(a) daqui por diante simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 15/2018, e conforme resultado do processo seletivo simplificado nº 01/2018, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) realizará as seguintes tarefas: **Conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 031 – Operador de Bombas de Água, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Infra Estrutura, carga horária de 08 horas diárias com 1(uma) hora para almoço. 40 horas semanais/ 160 mensal.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato temporário que ora celebram CONTRATANTE e CONTRATADA, terá vigência a partir de sua assinatura e terminará no dia **31 de Dezembro de 2018**, o qual poderá ser prorrogado desde que para isto haja interesse público, de acordo com as prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços enumerados na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) a quantia mensal de R\$ 954,00 (**noventa e cinco e quatro reais**).

Parágrafo único – O CONTRATADO (A) renuncia peremptoriamente a qualquer outra forma de remuneração, além da prevista acima, inclusive gratificações de qualquer natureza, 13º salário, férias e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor pago pelo serviço temporário, será descontado IRRF quando ultrapassar o limite de isenção e INSS, conforme tabela aprovada pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

UNIDADE:03.08.01 – Secretaria de Infra Estrutura

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antonio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



PROJETO- 2.077- Manutenção do Dep. de Abastecimento de Água e Sist. Hídricos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – Contrato Tempo Determinado

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ficando este obrigado a pagar ao CONTRATADO (A) a remuneração devida aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá, também, ser rescindido o contrato pelo CONTRATADO (A), a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunique sua intenção ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

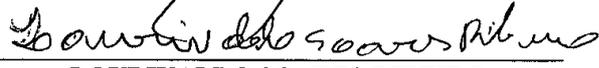
CLÁUSULA OITAVA: Elegem o foro da Justiça Comum desta Comarca para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Guajeru – BA, 09 de Agosto de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Contratante



LOURIVALDO SOARES RIBEIRO
Contratado (a)

Testemunhas:

- 1 -  _____ RG nº 09933881-59
- 2 -  _____ RG nº 8166689978

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antonio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



CONTRATO Nº 139/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI, FAZEM O MUNICIPIO DE GUAJERU/BA E DARLENE APARECIDA DA ROCHA.

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº 926.453.645-00, portador do RG: 36.953.329-X SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA aqui denominado CONTRATANTE e **Darlene Aparecida da Rocha**, portador(a) do RG 1562292340 inscrito(a) no CPF nº 046.719.985-05 residente e domiciliado(a) na **Fazenda Lagoa da Jurema**, no município de **Guajeru-Ba**, denominado(a) daqui por diante simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 15/2018, e conforme resultado do processo seletivo simplificado nº 01/2018, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) realizará as seguintes tarefas: **Conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 58 – Professor Auxiliar, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, durante 20 horas semanais/ 80 horas mensais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato temporário que ora celebram CONTRATANTE e CONTRATADA terá vigência a partir de sua assinatura e terminará no dia **31 de Dezembro de 2018**, o qual poderá ser prorrogado desde que para isto haja interesse público, de acordo com as prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços enumerados na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) a quantia mensal de R\$ 1.227,67(**um mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos**).

Parágrafo único – O CONTRATADO (A) renuncia peremptoriamente a qualquer outra forma de remuneração, além da prevista acima, inclusive gratificações de qualquer natureza, 13º salário, férias e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor pago pelo serviço temporário, será descontado IRRF quando ultrapassar o limite de isenção e INSS, conforme tabela aprovada pelo governo federal.

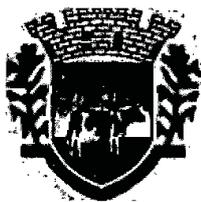
CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

UNIDADE:03.05.01 – Secretaria de Educação

PROJETO- 2.129-Desenvolvimento das Atividades dos Profissionais em EX.do Magistério – FUNDEB-60%

ELEMENTO DE DESPESA:3.1.9.0.04.00 – Contrato Tempo Determinado

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antonio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ficando este obrigado a pagar ao CONTRATADO (A) a remuneração devida aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá, também, ser rescindido o contrato pelo CONTRATADO (A), a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunique sua intenção ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

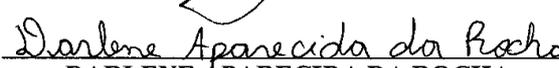
CLÁUSULA OITAVA: Elegem o foro da Justiça Comum desta Comarca para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Guajeru – BA, 13 de Agosto de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Contratante



DARLENE APARECIDA DA ROCHA
Contratado (a)

Testemunhas:

- 1 -  RG nº 09933881-55
- 2 -  RG nº 11666 899 72

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antonio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



CONTRATO Nº 140/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI, FAZEM O MUNICIPIO DE GUAJERU/BA E MONA LIZA SILVA CRUZ.

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº **926.453.645-00**, portador do RG: **36.953.329-X SSP-SP**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social), a Sra. **Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o Nº **805.496.675-04** e portadora do RG: **06.863.061-12**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 155- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominada CONTRATANTE e **Mona Liza Silva Cruz**, portador(a) do RG **832356042**, inscrito(a) no CPF nº **006.315.835-30**, residente e domiciliado(a) na Rua **Catarino dos Santos Pereira, 72**, centro, no município de **Malhada de Pedras-Ba**, denominado(a) daqui por diante simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 15/2018 e 22/2018, e conforme resultado do processo seletivo simplificado nº 02/2018, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) realizará as seguintes tarefas: **Conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2018 e o código de cargo Nº 03 – Psicólogo, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, durante carga horária de 08 horas diárias com 1(uma) hora para almoço. 40 horas semanais/ 160 mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato temporário que ora celebram CONTRATANTE e CONTRATADO, terá vigência a partir de sua assinatura e terminara no dia 31 de Dezembro de 2018, o qual poderá ser prorrogado desde que para isto haja interesse público, de acordo com as prescrições legais.

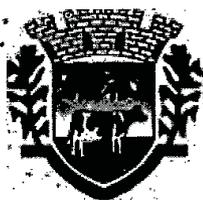
CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços enumerados na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) a quantia mensal de R\$ 2.200,00 (**dois mil e duzentos reais**).

Parágrafo único – O CONTRATADO (A) renuncia peremptoriamente a qualquer outra forma de remuneração, além da prevista acima, inclusive gratificações de qualquer natureza, 13º salário, férias e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor pago pelo serviço temporário, será descontado IRRF quando ultrapassar o limite de isenção e INSS, conforme tabela aprovada pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antonio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



UNIDADE: 03.09.01 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
PROJETO- 2.024- Remuneração de pessoal e encargos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – Contrato Tempo Determinado

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ficando este obrigado a pagar ao CONTRATADO (A) a remuneração devida aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá, também, ser rescindido o contrato pelo CONTRATADO (A), a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunique sua intenção ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: Elegem o foro da Justiça Comum desta Comarca para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Guajeru – BA, 13 de Setembro de 2018.

GILMAR ROCHA CANGUSSU
Prefeito Municipal

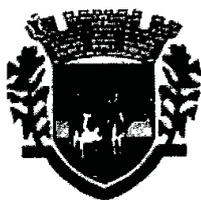
IVANILDE APARECIDA ROCHA MEIRA
Gestora do FMAS
Contratante

MONA LIZA SILVA CRUZ
Contratado (a)

Testemunhas:

- 1- RG nº 0993388159
- 2- RG nº 0993585817

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antonio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



CONTRATO Nº 141/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI, FAZEM O MUNICIPIO DE GUAJERU/BA E DÉBORA RIBEIRO OLIVEIRA ZOUZA.

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº **926.453.645-00**, portador do RG: **36.953.329-X SSP-SP**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA aqui denominado CONTRATANTE e **Débora Ribeiro Oliveira Souza**, portador(a) do RG **13.531.011-34**, inscrito(a) no CPF nº **049.575.725-00**, residente e domiciliado(a) no Povoado de Serra Linda, no município de **Guajeru-Ba**, denominado(a) daqui por diante simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 15/2018, e conforme resultado do processo seletivo simplificado nº 02/2018, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) realizará as seguintes tarefas: **Conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2018 e o código de cargo Nº 05 – Professor (Sala de Recursos Multifuncionais) Fundamental I E II, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, durante 20 horas semanais/ 80 horas mensais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato temporário que ora celebram CONTRATANTE e CONTRATADO, terá vigência a partir de sua assinatura e terminara no dia 24 de Dezembro de 2018, o qual poderá ser prorrogado desde que para isto haja interesse público, de acordo com as prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços enumerados na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) a quantia mensal de R\$ 1.227,67 (**um mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos**).

Parágrafo único – O CONTRATADO (A) renuncia peremptoriamente a qualquer outra forma de remuneração, além da prevista acima, inclusive gratificações de qualquer natureza, 13º salário, férias e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor pago pelo serviço temporário, será descontado IRRF quando ultrapassar o limite de isenção e INSS, conforme tabela aprovada pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antonio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



UNIDADE: 03.05.01 - Secretaria de Educação
PROJETO-2.129-Desenvolvimento das Atividades dos Profissionais em EX.do Magistério – FUNDEB-60%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – Contrato Tempo Determinado

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ficando este obrigado a pagar ao CONTRATADO (A) a remuneração devida aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá, também, ser rescindido o contrato pelo CONTRATADO (A), a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunique sua intenção ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

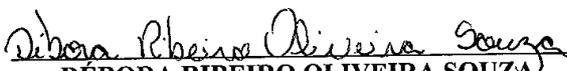
CLÁUSULA OITAVA: Elegem o foro da Justiça Comum desta Comarca para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Guajeru – BA, 17 de Setembro de 2018.



GILMAR ROCHA CANGUSSU
Prefeito Municipal
Contratante

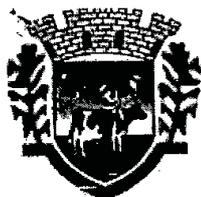


DÉBORA RIBEIRO OLIVEIRA SOUZA
Contratado (a)

Testemunhas:

- 1-  RG nº 0993388239
- 2-  RG nº 0993585817

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antonio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



CONTRATO Nº 142/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI, FAZEM O MUNICIPIO DE GUAJERU/BA E SAMUEL BRITO FERNANDES.

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº **926.453.645-00**, portador do RG: **36.953.329-X SSP-SP**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA aqui denominado CONTRATANTE e **Samuel Brito Fernandes**, portador(a) do RG **15.857.648-92**, inscrito(a) no CPF 069.050.115-33, residente e domiciliado(a) no Povoado de Lagoa do Rosário, no município de **Malhada de Pedras-Ba**, denominado(a) daqui por diante simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 15/2018, e conforme resultado do processo seletivo simplificado nº 02/2018, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) realizará as seguintes tarefas: **Conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2018 e o código de cargo Nº 04 – Professor (Sala de Recursos Multifuncionais) Fundamental I E II, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, durante 20 horas semanais/ 80 horas mensais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato temporário que ora celebram CONTRATANTE e CONTRATADO, terá vigência a partir de sua assinatura e terminara no dia 24 de Dezembro de 2018, o qual poderá ser prorrogado desde que para isto haja interesse público, de acordo com as prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços enumerados na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) a quantia mensal de R\$ 1.227,67 (**um mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos**).

Parágrafo único – O CONTRATADO (A) renuncia peremptoriamente a qualquer outra forma de remuneração, além da prevista acima, inclusive gratificações de qualquer natureza, 13º salário, férias e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor pago pelo serviço temporário, será descontado IRRF quando ultrapassar o limite de isenção e INSS, conforme tabela aprovada pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antonio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



UNIDADE: 03.05.01 - Secretaria de Educação
PROJETO-2.129-Desenvolvimento das Atividades dos Profissionais em EX.do Magistério – FUNDEB-60%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – Contrato Tempo Determinado

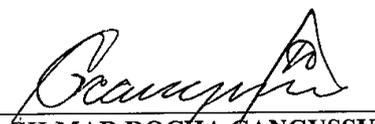
CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ficando este obrigado a pagar ao CONTRATADO (A) a remuneração devida aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá, também, ser rescindido o contrato pelo CONTRATADO (A), a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunique sua intenção ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: Elegem o foro da Justiça Comum desta Comarca para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Guajeru – BA, 17 de Setembro de 2018.



GILMAR ROCHA CANGUSSU
Prefeito Municipal
Contratante



SAMUEL BRITO FERNANDES
Contratado (a)

Testemunhas:

- 1-  RG nº 0993388159
- 2-  RG nº 0993585817

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Naomar Alcântara Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



CONTRATO Nº 145/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAJERU/BA E THEÓFILO MATHIAS SANTANA MARTINS.

O MUNICÍPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº 926.453.645-00, portador do RG: 36.953.329-X SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do Fundo Municipal de saúde), a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58 e portadora do RG: 11.164.757-66, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominada CONTRATANTE e **Theófilo Mathias Santana Martins** portador(a) do RG 14.654.183-93, inscrito(a) no CPF nº 037.899.745-95, residente e domiciliado(a) na **Rua 15 de Agosto**, no município de **Licínio de Almeida**, denominado(a) daqui por diante simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 15/2018 e 22/2018, e conforme resultado do processo seletivo simplificado nº 02/2018, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) realizará as seguintes tarefas: **Conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2018 e o código de cargo Nº 01 – Médico, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Saúde – FMS** durante carga horária de 08 horas diárias com 1 (uma) hora para almoço. 40 horas semanais/ 160 mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato temporário que ora celebram CONTRATANTE e CONTRATADO, terá vigência a partir de sua assinatura e terminará no dia 31 de Dezembro de 2018, o qual poderá ser prorrogado desde que para isto haja interesse público, de acordo com as prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços enumerados na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) a quantia mensal de R\$ 11.700,00 (**Onze mil e setecentos reais**).

Parágrafo único – O CONTRATADO (A) renuncia peremptoriamente a qualquer outra forma de remuneração, além da prevista acima, inclusive gratificações de qualquer natureza, 13º salário, férias e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor pago pelo serviço temporário, será descontado IRRF quando ultrapassar o limite de isenção e INSS, conforme tabela aprovada pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Naomar Alcântara Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



UNIDADE: 03.07.02 – Secretaria de Saúde – FMS
PROJETO-2.067- Gestão das Ações de Atenção Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – Contrato Tempo Determinado

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ficando este obrigado a pagar ao CONTRATADO (A) a remuneração devida aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá, também, ser rescindido o contrato pelo CONTRATADO (A), a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunique sua intenção ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: Elegem o foro da Justiça Comum desta Comarca para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Guajeru – BA, 11 de Setembro de 2018.



GILMAR ROCHA CANGUSSU

Contratante



ERICA LEAL CANGUSSU

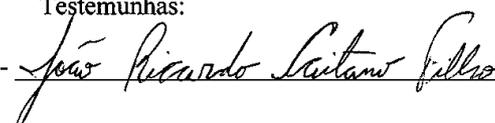
Gestora do FMS
Contratante



THEÓFILO MATHIAS SANTANA MARTINS.

Contratado (a)

Testemunhas:

- 1 -  RG nº 0993388159
- 2 -  RG nº 0993585817

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antonio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



CONTRATO Nº 146/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI, FAZEM O MUNICIPIO DE GUAJERU/BA E IVANEZA SILVA SOUZA.

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº **926.453.645-00**, portador do RG: **36.953.329-X SSP-SP**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social), a Sra. **Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº **805.496.675-04** e portadora do RG: **06.863.061-12**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 155- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominada CONTRATANTE e **Ivaneza silva souza**, portador(a) do RG **14.908.357-25**, inscrito(a) no CPF nº **056.429.965-09**, residente e domiciliado(a) na Fazenda Lagoa Santa Rosa, s/n, no município de **Guajeru - ba**, denominado(a) daqui por diante simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 15/2018, e conforme resultado do processo seletivo simplificado nº 01/2018, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) realizará as seguintes tarefas: **Conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 037 – Orientador, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, durante carga horária de 08 horas diárias com 1(uma) hora para almoço. 40 horas semanais/ 160 mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato temporário que ora celebram CONTRATANTE e CONTRATADA, terá vigência a partir de sua assinatura e terminará no dia **31 de Dezembro de 2018**, o qual poderá ser prorrogado desde que para isto haja interesse público, de acordo com as prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços enumerados na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) a quantia mensal de R\$ 954,00 (**novecentos e cinquenta e quatro reais**).

Parágrafo único – O CONTRATADO (A) renuncia peremptoriamente a qualquer outra forma de remuneração, além da prevista acima, inclusive gratificações de qualquer natureza, 13º salário, férias e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor pago pelo serviço temporário, será descontado IRRF quando ultrapassar o limite de isenção e INSS, conforme tabela aprovada pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antonio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



UNIDADE: 05.09.01 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
PROJETO- 2.024- Remuneração de Pessoal e Encargos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – Contrato Tempo Determinado

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ficando este obrigado a pagar ao CONTRATADO (A) a remuneração devida aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá, também, ser rescindido o contrato pelo CONTRATADO (A), a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunique sua intenção ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: Elegem o foro da Justiça Comum desta Comarca para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

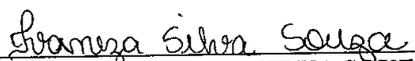
Guajeru – BA, 01 de Outubro de 2018.



GILMAR ROCHA CANGUSSU
Prefeito Municipal

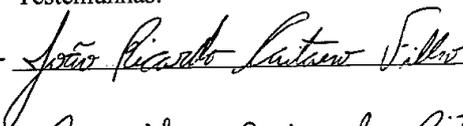


IVANILDE APARECIDA ROCHA MEIRA
Gestora do FMAS
Contratante



IVANEZA SILVA SOUZA
Contratado (a)

Testemunhas:

- 1 -  RG nº 0993388159
- 2 -  RG nº 0993585817